



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE RISCO AOS GUARDAS PATRIMONIAIS E AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

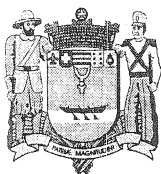
Art. 1º. Fica assegurada aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de guarda patrimonial e agente de trânsito, quando no exercício de suas funções e atribuições, a percepção de adicional de risco, em percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo ocupado.

§ 1º - O pagamento do adicional de risco cessará:

- I – nos afastamentos para exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – na licença para tratamento de saúde;
- III – no gozo da licença prêmio;
- IV – enquanto o servidor for posto em disponibilidade.

§ 2º - A gratificação ora instituída não será considerada para qualquer cálculo de vantagem pecuniária.

§ 3º - Na gratificação ora instituída por natureza transitória e contingencial, não se incorpora ao vencimento nem gera direitos subjetivo, especialmente para direitos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 2º. Não terá direito ao recebimento do adicional de risco, o guarda patrimonial que for readaptado ou remanejado de função, ou não estiver exercendo a função efetiva do cargo em questão.

Art.3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, que se necessário será alterado para a consecução do objetivo da presente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Lorena, 07 de dezembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal